

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2018.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JULIO MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.496/0001-65, sito a rua Francisco da Fonseca, 213, Centro, na cidade de Júlio Mesquita/SP, CEP 17.550-000, telefone (14)3487-9090, **neste ato representado por JOSÉ CARLOS MIRA**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.091.654 e do CPF nº 487.562.458-15, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro nº 289, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo; e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, nº 60, Centro, na cidade de Garça/SP, inscrito no CNPJ nº 30.450.116/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu **Presidente, JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, Prefeito do Município Garça, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.262.977-5 e do CPF nº 061.759.778-23, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Proposta aprovada pela Assembleia Geral em 30 de novembro de 2.017, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos a Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;

b) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

c) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

d) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

e) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao **CONSORCIADO** dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste **CONTRATO**;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

II - Compete ao **CONSORCIADO**:

a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao **CONSORCIADO**, no tocante às despesas administrativas e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**, devendo efetuar repasses mensais da cota de rateio aprovada;

b) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada, descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**;

e) Dar ampla divulgação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial do **CONSORCIADO**.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor de R\$ 1.236,65 (mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do **CONSORCIADO**, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao **CONSÓRCIO**, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0290-9 – conta corrente nº 000000-0 - Agência Garça/SP, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 30 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **CONSORCIADO**, conforme Lei Municipal nº 1.410/2017.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 20 de junho de 2.019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste **CONTRATO**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

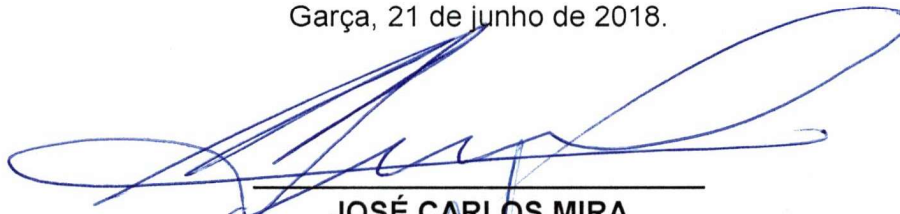
X – DO FORO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**

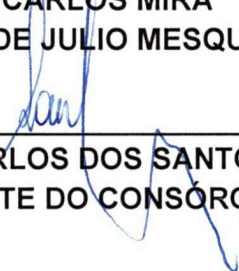
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Garça, 21 de junho de 2018.

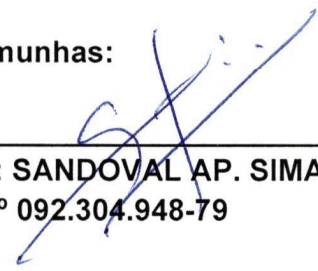


JOSÉ CARLOS MIRA
PREFEITO DE JULIO MESQUITA



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- 
Nome: SANDOVAL AP. SIMAS
CPF nº 092.304.948-79

2 - 
Nome: SIBELI SARAIVA CARDOSO
CPF nº 267.348.208-31